



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 07/2007

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA.

Vereador-Edevandrio Gomes Pereira

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 07 / 2007

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 25-09-2007

Edine Matez de Siqueira
1º Secretário

Dispõe sobre a criação do serviço de RODOTAXI na cidade de Estreito-MA., considerado como de Utilidade Pública no âmbito do perímetro urbano e dá outras providencias.

O vereador **EDEVANDRIO GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições funcionais, no âmbito da Câmara Municipal de Estreito-MA., e de acordo com o Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação, discussão e aprovação de seus pares, o seguinte Projeto de Lei, para, depois de aprovado nos termos regimentais, ser levada a sanção do Chefe do Executivo Municipal, criando o serviço de **RODOTAXI** 24 horas na cidade de Estreito-MA.

Art.-1º- O Serviço de **RODOTAXI**, criado pela presente Lei, terá como finalidade única, o transporte de passageiros no perímetro urbano de Estreito-MA., em veículos apropriados, devidamente caracterizado com inscrições que distingam dos demais prestadores de serviços de táxi, com as devidas indicações da especificação do serviço.

Art. 2º- O serviço, terá como beneficiário, inicialmente aquele que se apresentar com as condições específicas do serviço indicado no veículo, a documentação necessária de trafegabilidade, comodidade e segurança dos veículos posto à prestação do serviço especializado de transporte de passageiro, sob a modalidade de **RODOTAXI**, mediante comunicação fonada entre o usuário e o proprietário prestados do serviço.

Art. 3º- Sempre que o primeiro prestador do serviço ora criado, aqui considerado "pioneiro", se mostre inapto ou inábil na condução e na prestação do serviço, que é de utilidade pública, ser-lhe-á quebrando o monopólio vigente, para que outros interessados, possam em igualdade de condições, ou em melhores, possam explorar o mesmo serviço, depois da quebra de monopólio instituído inicialmente ao pioneiro.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Art. 4º-Lei especial, dentro de um ano, haverá de regulamentar o serviço que instituído, observadas as condições regulatórias do serviço, dentro das condições de operacionalização previstas nos artigos antecedentes, considerando-se sempre o caráter de utilidade pública, cujo reconhecimento deverá ser aprovado.

Art. 5º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMRA MUNICIPAL DE
ESTREITO-MA., aos 16 dias do mês de agosto de 2007.

Edevandrio Gomes Pereira
Edevandrio Gomes Pereira
=vereador=